LEI N. 1.437/14, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

"Retifica os requisitos de provimento do cargo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS previsto na Lei 1.214-A/08 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal do Município de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica retificado os requisitos de provimento do cargo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS previsto no ANEXO V - CATALOGO DAS ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE - da Lei Municipal n. 1.214-A/08, de 17/03/2008, que instituiu o Plano de Classificação de Cargos e Vencimento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Pontalina, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

<table>
<tr><td colspan="3">ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE</td></tr>
<tr><td>CATEGORIA FUNCIONAL
OPERACIONAL</td><td>SÉRIE DE CLASSE
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS</td><td>CLASSE DE VENCIMENTO
01/12</td></tr>
<tr><td colspan="2">CARGO:
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS</td><td>CÓDIGO:
2.01.1.01</td></tr>
<tr><td colspan="3">DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO</td></tr>
<tr><td colspan="3">SUMÁRIO: desenvolver atividades auxiliares e técnicas na área da saúde pública, executando, prevenindo e complementando o tratamento de saúde, efetuando os devidos acompanhamentos de acordo com os programas estabelecidos, com o objetivo de difundir noções gerais sobre saúde.</td></tr>
<tr><td colspan="3">TAREFAS TÍPICAS: cadastramento de famílias em sua área de atuação; compreendendo a realização de visitas domiciliares a todas unidades habitacionais do município, visando a execução de medidas que levem a erradicação do mosquito Aedes Aegyti, transmissor da Dengue; orientação às famílias quanto aos cuidados em relação a Dengue; entrega de material publicitário referente ao Dengue; e a execução de outras atividades correlatas</td></tr>
<tr><td colspan="3">CARACTERÍSTICAS BÁSICAS</td></tr>
<tr><td colspan="2">CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO:
- Esforço mental médio, requer planejamento e organização com atenção visual normal;
- trabalho exige tomada de decisões simples;
- criação de novas técnicas e métodos para situações imprevistas, sujeito à coordenação e a instituições. Carga horária: 40 h semanais.</td><td>CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:
- Ensino Fundamental Completo;
- Haver concluido com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- Concurso público.</td></tr>
</table>

RECEBEMOS
EM 11/11/14
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de outubro de 2014.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade.
Pontalina, 21 de 10 de 2014

RECEBEMOS
EM 11/11/14.
Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.437/2014

DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "*Retifica os requisitos de provimento do cargo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS previsto na Lei 1.214-A/08 e dá outras providências*", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.437/2014, datada de 21 de outubro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de outubro de setembro de 2014.

MILTON RICARDO DE PAIVA

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 11 / 11 / 14

Câmara Municipal de Pontalina